



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 40/64

DOCUMENTO Nº 503/64

- Artigo 1º - Os professores que exercerem função em classe de alfabetização de adultos, período noturno, - perceberão o mesmo padrão de vencimentos dos extranumerários que exercem o magistério primário diurno.
- § Único - Para gozar os benefícios da presente lei é necessário um mínimo de 10 (dez) horas letivas por semana.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por verbas próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1964

a) ENIL FONSECA

AST/

Proc. 76/64